Publicado no mural da cam. de 25 107 a 0(103 12011 Carimbo & Assinatur



ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS Responsável pelo

Elenice de Jesus

LEI Nº 340/2011

"Fixa subsídio os integrantes mesa diretora da Câmara dos Vereadores do Município de Parecis /RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz Saber, que os munícipes de Parecis, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do vereador que tomar posse como Presidente da Câmara Municipal será acrescido de 50% (cinquenta por cento), atribuído em caráter indenizatório em razão do exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 2º O subsídio mensal do vereador que tomar posse como do Vice-Presidente da Câmara Municipal será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º O subsídio mensal do vereador que tomar posse como 1º e 2º Secretário da mesa diretora será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o art. 10 da Lei nº 268/2008.

Parecis, 25 de fevereiro de 2011.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal Parecis-RO